

Caruaru - 3ª Vara Regional de Execução Penal

Tribunal de Justiça de Pernambuco

3ª Vara Regional de Execução Penal

Fórum Dr. Demóstenes Batista Veras – Av. José Florêncio Filho, s/n – Universitário – Caruaru (PE)

CEP: 55.014-837 - Telefone: (81) 3725 -7444

A Excelentíssima Senhora Lorena Junqueira Victorasso, Juíza de Direito da 3ª Vara de Execução Penal de Caruaru, Pernambuco, no uso de suas atribuições legais resolve tornar pública, nos termos abaixo, ata de aprovação do **Regimento Interno do Conselho Regional da Comunidade da 3ª Vara de Execução Penal e Eleição da respectiva Diretoria Executiva**:

*Aberta reunião, por videoconferência, às 13:30 de 16 de agosto de 2021, para aprovação do regimento interno do Conselho Regional da Comunidade da 3ª Vara de Execução Penal e eleição da Diretoria Executiva, presentes a Juíza de Direito titular da 3ª Vara de Execução Penal, Dra. Lorena Junqueira Victorasso; Jackeline Florêncio, Coordenadora Estadual em Pernambuco do Programa Fazendo Justiça do CNJ e os Conselheiros MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA, MARIA JOSEMARY GOMES DA SILVA e JADIAILSON FRANCISCO DA SILVA, como representantes da Pastoral Carcerária Diocesana; VALDEMIR MARIANO, como representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Campus Pesqueira; VANESSA NATALIA DOS SANTOS, como representante do Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco; Dra. PAULA ISABEL BEZERRA ROCHA WANDERLEY, como representante da Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – ASCES; WILMA WALDOMIRO CARVALHO DE MELO, como representante do Serviço Ecumênico de Militância nas prisões, SEMPRI; Dra. LIARA DA CRUZ SANTOS, como representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Caruaru; e Dr. MICHEL SEICHI NAKAMURA, como representante da Defensoria Pública de Pernambuco, **restou aprovado, por unanimidade, os termos do regimento abaixo e eleita a Diretoria Executiva do Conselho com a seguinte composição: Presidenta: WILMA WALDOMIRO CARVALHO DE MELO; Vice-Presidente: Dra. PAULA ISABEL BEZERRA ROCHA WANDERLEY; Secretário: Dr. JOÃO AMÉRICO RODRIGUES DE FREITAS; Secretário Adjunto: Dr. MICHEL SEICHI NAKAMURA; Tesoureira: MARIA JOSEMARY GOMES DA SILVA; Tesoureiro Adjunto JADIAILSON FRANCISCO DA SILVA.***

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DA COMUNIDADE DA 3ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Regional da Comunidade da 3ª Vara de Execução Penal do Estado de Pernambuco, doravante (CRC), criado nos termos do artigo 80 e 81 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 e na forma da Portaria n. 01/2020 do Juízo da 3ª Vara de Execução Penal de Pernambuco, trata-se de órgão da execução penal (artigo 61, inciso VII, da Lei de Execução Penal), de caráter consultivo e internamente deliberativo, autônomo, independente, constituído e instalado em 05/11/2020, com prazo e duração indeterminado, sede e foro na Comarca de Caruaru, com atuação regional nos estabelecimentos penais, públicos e/ ou de Parceria Público Privada e em serviços penais, instalados nas comarcas de jurisdição da 3ª Vara de Execução Penal conforme a Lei Complementar n.º 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, considera-se a expressão “internamente deliberativo” as decisões deliberadas em reuniões plenárias do Conselho Regional da Comunidade

Art.2º O Conselho Regional da Comunidade da 3ª Vara de Execução Penal tem como principais eixos norteadores a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – LEP, regendo-se pelo presente Regimento, pela legislação nacional e em observância ao direito internacional que lhe for aplicável.

Art.3º O Conselho Regional da Comunidade tem por finalidade, através da abrangência regional, criar melhores condições de assistência às pessoas em situação de privação de liberdade, em medida de segurança, em sistema RDD, em cumprimento de sentença em meio aberto, em situação de monitoramento eletrônico, egressos e ainda prestar apoio e orientação aos seus familiares, especificamente àqueles(as) que estiverem nas Comarcas de Jurisdição da 3ª VEP, bem como cooperar nas ações decorrentes da execução penal, nos termos previstos pelo art. 81 da LEP.

Art 4º O CRC compõe-se, originalmente, das pessoas designadas como Conselheiros(as) voluntários(as), não remunerados, nomeados(as) pelo Juiz(a) da 3ª VEP, na forma prevista no art. 80 e no seu parágrafo único da Lei de Execução Penal, inicialmente com a seguinte composição:

- 03 representantes da Pastoral Carcerária Diocesana;
- 02 representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Campus Caruaru;
- 02 representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Campus Pesqueira
- 02 representantes do Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco;
- 02 representantes da Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – ASCES;
- 01 representante do Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões, SEMPRI;
- 03 representantes da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Caruaru; e
- 01 representante da Defensoria Pública de Pernambuco

§ 1º . O Conselho da Comunidade, para atender sua finalidade de regionalização, poderá ainda ampliar a composição com a inclusão de entidades representativas da sociedade civil, representantes de movimentos, grupos religiosos de diferentes matrizes e confissões, organizações ou grupos da sociedade civil com comprovada atuação na defesa dos direitos humanos e garantias fundamentais de pessoas negras, mulheres, população LGBTQIA+, pessoas em sofrimento psíquico, pessoas idosas, pessoas com deficiência, migrantes, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e entidade ou movimentos de familiares de pessoas privadas de liberdade e egressos que estejam instaladas no Estado de Pernambuco e prioritariamente nos Municípios incluídos nas Comarcas sob jurisdição da 3ª VEP

§ 2º Os interessados, nos termos do §1º, deverão encaminhar, oficialmente, suas propostas de adesão à Secretaria Executiva do Conselho, para serem submetidas a aprovação do CRC em reunião ordinária ou extraordinária e o resultado enviado para nomeação do Juiz(a) da 3ª VEP.

§ 3º Os conselheiros eleitos devem cumprir mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da posse, permitidas reconduções, mediante aprovação do Plenário.

§ 4º A participação no Conselho Regional da Comunidade é considerada serviço público relevante e prioritário, justificando ausência a outros serviços, e sem percepção de remuneração ou gratificação.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Na forma prescrita no art. 81 da Lei de Execução Penal – LEP incumbe ao Conselho da Comunidade,

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes nas Comarcas inseridas na jurisdição da 3ª VEP;

II - entrevistar presos (as);

III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso(a) ou internado (a), em harmonia com a direção do estabelecimento.

Parágrafo Único - São igualmente atribuições do Conselho da Comunidade, sem prejuízo de suas funções específicas:

I - eleger a Diretoria Executiva e componentes de comissões;

II - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

III - Instituir comissões especiais ou permanentes;

IV - deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições;

V - propor à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades identificadas durante as visitas;

VI- colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário;

VII – realizar reuniões com a participação de técnicos ou especialistas e representantes de entidades públicas e privadas, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias pertinentes às atividades do Conselho;

VIII – contribuir para a fiscalização e regular cumprimento das disposições de sentença;

IX – articular e implementar ações conjuntas, com Instituições Públicas, Organismos Intergovernamentais e da Sociedade Civil, objetivando estimular a readaptação e reinserção social das pessoas privadas de liberdade e egressas;

X – fomentar a participação dos familiares das pessoas privadas de liberdade e egressas em atividades propostas para integração social;

XI – representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal, direitos humanos e obstrução das atividades do Conselho;

XII- diligenciar pela criação e instalação da Casa do Egresso com o objetivo de oferecer apoio a sua reintegração ao meio social, oportunizando ao egresso capacitação profissional e acesso a atividade laborativa e ainda garantir permanência temporária àquele(a) com dificuldade de contato com a família e/ ou na condição de imigrante, refugiado ou apátrida;

XIII- apoiar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Escritórios Sociais instalados nos municípios que integram as comarcas de jurisdição da 3ª VEP;

XIV- criar canais de articulação com os órgãos intersetoriais de políticas públicas, nas esferas federal, estadual e municipal, visando principalmente diligenciar o acesso de presos(as) e egressos(as) à assistência em termos de saúde, educação, assistência social, trabalho, entre outros;

- XV- firmar convênios com instituições públicas ou privadas para promover ações de suporte para o desenvolvimento das atividades do CRC;
- XVI- criar uma ouvidoria permanente do Conselho Regional da Comunidade, através de acesso tecnológico;
- XVII- promover seminários, encontros e conferências sobre temas referentes às políticas de direitos humanos, no sistema penitenciário; e
- XVIII- apresentar e publicar anualmente relatório das atividades realizadas pelo CRC.

Art. 6º O CRC, no desenvolvimento de suas atribuições, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, cientificidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero, origem nacional ou étnica, religião, condição social, ideologia política ou filosófica.

Capítulo III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Seção I
Organização

Art. 7º O Conselho dispõe da seguinte estrutura organizacional

- a - Plenário;
- b – Diretoria Executiva;
- c - Conselheiros; e
- d - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 8º O Plenário é um órgão de representação colegiada do CRC, internamente deliberativo, composto pelo conjunto de membros do Conselho, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 9º O Plenário do Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 10 As deliberações do pleno serão assinadas pelo Presidente do Conselho, pela Diretoria Executiva e encaminhadas para as autoridades competentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11 A pauta da reunião das assembleias ordinárias e extraordinárias será elaborada pela Diretoria Executiva em consonância com o(a) presidente e deverá ser comunicada previamente a todos os conselheiros, com a antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas para reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões serão documentadas via ata, sendo possível a gravação, da qual constará, necessariamente:

- I - Abertura da reunião, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;
- II - Leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;
- III - Matérias para análise e deliberação;
- IV - Informes; e
- V – Encerramento.

§ 2º Por decisão da Plenária do CRC, a pauta da reunião poderá ser alterada a qualquer tempo.

§ 3º Os assuntos previstos em pauta e não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária poderão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 12 Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, enviando-a por escrito à Diretoria Executiva, ou de forma oral, durante a reunião plenária que a submeterá ao conhecimento do Presidente e demais membros.

Art. 13 As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos das Atas de reunião do CRC, depois de aprovadas pelo colegiado, serão publicados no portal eletrônico da 3ª VEP, no prazo de 30 (trinta) dias, e arquivado na Diretoria Executiva do CRC.

Art. 14 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro que propôs o ponto a ser deliberado ou que é relator do tema já discutido em Comissão ou Grupo Temático, que apresentará a matéria;
- II - Terminada a exposição, a matéria será colocado em discussão; e
- III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, quando couber.

Art. 15 Terão direito a voto os Conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro na titularidade.

§ 2º Nos casos de empate nas votações em Plenário, será concedida a palavra às partes para defesa das posições divergentes, que poderão utilizar o tempo de até 10 (dez) minutos, e ato contínuo, realizar-se-á nova votação.

§ 3º Prevalecendo o empate nas votações em Plenário, a votação será decidida pelo Presidente do CRC.

Art. 16 A diretoria executiva será eleita pelo Plenário, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 1º - A eleição se dará na última reunião ordinária, imediatamente anterior ao término do mandato do Presidente, mediante prévia e específica convocação dos membros do Conselho.

§ 2º - A escolha se dará pela votação aberta da maioria dos presentes, observado o quórum regimental de instalação da reunião.

§ 3º - Iniciado o procedimento eleitoral, indagar-se-á aos presentes o interesse se candidatar, primeiramente, ao cargo de Presidente, procedendo-se à respectiva votação.

§ 4º - Em seguida, proceder-se-á à eleição do Vice-Presidente, Secretário Executivo, Secretário Executivo Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto

§ 5º - Será eleito o candidato que obtiver a maioria relativa dos votos, em turno único. Em caso de empate será proclamado vencedor, o Conselheiro mais antigo no órgão e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 6º - Encerrada a votação, o Presidente deverá proclamar o nome dos eleitos, que deverão tomar posse na reunião ordinária subsequente.

§ 7º - Na hipótese de um dos eleitos deixar de tomar posse, poderá fazê-lo na reunião ordinária imediatamente posterior, sem o que será convocada nova eleição específica para o cargo em questão, para cumprimento do mandato restante.

§ 8º - Idêntico procedimento será adotado no caso de vacância ou impedimento ocorrido ao longo do mandato.

Art.17 A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, eleitos pelo Plenário.

Parágrafo Único. O apoio para o funcionamento da Diretoria Executiva do Conselho, no que toca às atividades de elaboração de atas, editais, comunicações e demais encargos burocráticos e administrativos, poderá vir a ser realizado por profissional remunerado.

Art.18 À Diretoria Executiva incumbe:

I - Preparar a proposta de pauta e encaminhá-la para aprovação;

II – Coordenar as atividades do CRC.

Parágrafo Único – Para o completo exercício de sua missão, a Diretoria Executiva se fará presente às reuniões plenárias do CRC..

Art. 19 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas, previamente encaminhadas pela Diretoria Executiva;

III - convidar, por decisão do plenário, para participar das reuniões do Conselho sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestarem os esclarecimentos considerados necessários às deliberações;

IV - indicar, dentre os membros do Conselho, o Relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;

V - assinar o expediente e as atas das reuniões;

VI -expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VII - designar Comissões do Conselho para inspecionar e fiscalizar estabelecimentos penais e visitar outros órgãos de execução penal;

VIII - criar Comissões ou grupo de trabalho e convidar os seus integrantes; e

IX- conduzir o processo eleitoral

Art. 20 Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos; e

II - Outras que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 21 Ao Secretário e Secretário Adjunto incumbe:

I- fornecer suporte e assessoramento técnico, jurídico e administrativo à Presidência, ao Plenário, às Comissões e Grupos de Trabalho;

II - encaminhar por meio eletrônico, ou deixar à disposição dos Conselheiros, cópias de relatórios, proposições e outras matérias que serão objeto de deliberação nas reuniões ordinárias;

III - elaborar a ata das reuniões, indicando a relação das questões discutidas;

IV - manter o registro da atuação do Conselho, mediante arquivo das proposições apresentadas, relatórios produzidos, correspondências recebidas e enviadas; e

V- manter devidamente coligidas, ordenadas, numeradas e indexadas as Resoluções, Decisões e Recomendações do CRC, assim como as suas correspondências, informações e documentos.

Art. 22 Ao Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto incumbe:

I - realizar o serviço de tesouraria, informando à Diretoria Executiva as questões que digam respeito a assuntos financeiros;

II - levantar os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária até o dia dez de dezembro para o ano subsequente;

III - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros de contabilidade e documentos de caixa e correspondentes arquivos digitais, relativos aos projetos realizados pelo Conselho e às despesas correntes;

IV - organizar, conferir e pagar, desde que autorizado pelo(a) Presidente(a); e

V - autorizar, com o Presidente, as operações financeiras.

Art. 23 Aos Conselheiros(as) incumbe:

I - participar e votar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III -deliberar e votar sobre as proposições apresentadas, as matérias distribuídas e a política de atuação do Conselho;

IV -coordenar ou participar de Comissões sobre matérias de atuação do Conselho;

V -cumprir determinações quanto à inspeção e fiscalização de estabelecimentos penais ou visitas a outros órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente, dentre as quais, discutir propostas referentes à melhoria da assistência ao preso, ao internado e ao egresso;

VII - propor previamente matérias para a pauta das reuniões;

VIII - relatar as matérias que lhes forem distribuídas; e

IX - manter informada a Diretoria Executiva do Conselho a respeito de seu endereço e meios de contato. e

X- encaminhar à Diretoria Executiva, previamente digitado e, preferencialmente em meio eletrônico, o material a ser distribuído aos membros do colegiado.

Art. 24 Os membros do CRC devem se portar com conduta compatível com o exercício das suas funções, observando os padrões éticos que a função requer, atuando com urbanidade, zelo e discrição.

§1º. Fica vedada a indicação ou exercício, em cargos de confiança ou comissionados pelo Governo, para representação de entidades não governamentais junto a este Conselho.

§2º. O comportamento incompatível de qualquer conselheiro, dentro ou fora dele, poderá ensejar a aplicação por parte da Comissão Disciplinar, instituída pelo colegiado, de sanções disciplinares, assegurando-se a ampla defesa.

§3º. Serão aplicáveis as seguintes sanções disciplinares aos membros do CRC:

I - Advertência Verbal;

II - Censura escrita;

III - Suspensão por até 60 (sessenta) dias;

IV - Exclusão do Conselho

§4º Os membros do Conselho só poderão ser excluídos do seu mandato, destituídos pela autoridade que os nomeou, no caso de:

I- conduta incompatível com a dignidade do cargo, abuso de poder, grave omissão nos deveres do cargo; ou

II-ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

§ 5º - O pedido de cassação poderá ser formulado por qualquer dos Conselheiros, devendo a matéria ser colocada em pauta na reunião ordinária subsequente, salvo disposição diversa do plenário.

§ 6º - Após discussão, a matéria será colocada em votação, sendo considerada aprovada mediante concordância de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 25 São atribuições das Comissões do Conselho:

I - Visitas a Estabelecimentos Penais;

II – Planejamento e Relatoria

III – Orçamento e acompanhamento fiscal de prestação de contas

III - Apoio ao egresso;

Art. 26 Os Conselheiros se inscreverão para as comissões que julgarem de seu interesse, sem prejuízo da designação do Presidente.

Art. 27 As comissões reunir-se-ão a critério de seus membros, devendo produzir relatórios de suas atividades a serem apresentadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo Único - As Comissões deverão encaminhar à Diretoria Executiva, previamente digitados e, preferencialmente em meio eletrônico, os relatórios a serem discutidos nas reuniões ordinárias.

Art. 28 A Comissão de Visitas a Estabelecimentos Penais deverá apresentar ao (a) Presidente do Conselho e às autoridades pertinentes, em quarenta e oito horas após a inspeção, relatório preliminar com as medidas que julgar de caráter urgente, ad referendum do Conselho, apresentando ao Plenário, na reunião ordinária subsequente, relatório completo.

Parágrafo Único : A Comissão de visita as unidades e serviços penais deverá ser composta por no mínimo três Conselheiros(as) e em caso de extrema urgência por dois Conselheiros(as) indicados pelo Presidente.

Art. 29 É assegurado aos membros do Conselho na realização das visitas no locais de privação de liberdade:

I - a inviolabilidade das posições e opiniões adotadas no exercício de suas atribuições ;

II- livre acesso, sem necessidade de aviso prévio, a todos e quaisquer locais dos estabelecimentos penais, todas as pessoas, documentos e informações e instalações públicas ou privadas relacionadas ao desempenho de suas atribuições;

III- Entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessário;

IV - A escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, podendo, inclusive, fazer registros utilizando-se de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas.

§ 1º As informações e materiais obtidos e/ou produzidos pelo Conselho devem ser tratados com reserva, e sua publicização deve ser precedida de anuência do Plenário e, em caso de dado pessoal, do consentimento expresso do inquirido.

§ 2º Não se prejudicará pessoa ou organização por ter fornecido informação ao Conselho da Comunidade, assim como não é permitido a nenhum servidor público ou autoridade ordenar, aplicar, permitir ou tolerar qualquer sanção relacionada com esse fato.

Seção II

Funcionamento

Art. 30 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na primeira segunda feira de cada mês ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas em local a ser definido de acordo com a conveniência dos (as) conselheiros (as), por meio presencial ou remoto;

§ 2º As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum;

§ 3º As reuniões relacionadas à votação de Regimento Interno, Orçamento e substituição de conselheiro, o quórum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros;

§ 4º As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho, seu substituto regimental, ou na ausência destes, pelo presidente ad hoc escolhido pelos membros(a) do Conselho.

Art. 31 As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 1º Nas reuniões, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Colegiado assim tenha decidido, no início da reunião;

§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das reuniões e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação dos conselheiros(as);

§ 3º No mês de janeiro não ocorrerá reunião ordinária do Colegiado.

Art. 32 A distribuição das matérias encaminhadas para apreciação do Conselho, no âmbito de sua competência, será feita pelo Presidente, que designará, se o caso exigir, um Relator para sumariar o tema e emitir parecer.

Parágrafo Único - A distribuição obedecerá a ordem cronológica de entrada das matérias e a ordem alfabética dos Conselheiros.

Art. 33 O Conselheiro designado Relator poderá se pronunciar imediata e oralmente sobre a matéria que lhe for distribuída, ou, mediante sua solicitação, deverá elaborar parecer escrito a ser apresentado na reunião subsequente.

Art. 34 O Relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao Plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

Art. 35 O Relator indicará a colocação da matéria em pauta para deliberação, na reunião ordinária subsequente à de sua indicação, devendo enviar o respectivo relatório, previamente, à Diretoria Executiva para remessa aos demais Conselheiros.

Art. 36 Iniciada a deliberação, qualquer Conselheiro(a) poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente, podendo emitir seu parecer de forma oral ou escrita.

Art. 37 Será permitido apenas um pedido de vista, devendo a matéria ser devolvida ao Plenário na reunião ordinária subsequente.

Art. 38 O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de 2/3 das instituições representadas no Conselho.

Art. 40 O CRC funcionará no Município de Caruaru, em local a ser determinado.

Art. 41 Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem dos(as) Conselheiros(as) não custeados por órgãos públicos a que estejam eventualmente vinculados, serão financiados pelos recursos levantados pelo CRC em projetos de apoio à política de atenção às pessoas egressas e privadas de liberdade.

§ 1º As diárias/ajuda de custo serão concedidas com fundamento no interesse público, abrangendo tanto a participação às reuniões e visitas às unidades prisionais, à capacitação e aperfeiçoamento de conselheiros(as).

§ 2º As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação, locomoção urbana e outras correlatas, afastando o pagamento de horas extraordinárias.

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 43 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e será encaminhado para sua publicação.

Publique-se. Intime-se. Após, remeta-se cópia do presente à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, ao Conselho Nacional de Justiça e, bem assim, ao Conselho Penitenciário Estadual.

Caruaru, 16 de agosto de 2021.

LORENA JUNQUEIRA VICTORASSO

Juíza de Direito

3ª Vara de Execução Penal

Tribunal de Justiça de Pernambuco